



## PROJETO DE LEI Nº 14313/2024

(Faouaz Taha)

Cria a **Campanha “MAIO FURTA-COR”** de conscientização sobre a saúde mental materna.

**Art. 1º.** É criada a **Campanha "MAIO FURTA-COR"** pela conscientização da importância da saúde mental materna, a realizar-se anualmente no mês de maio.

**Art. 2º.** A **Campanha** poderá ser realizada pela sociedade civil organizada por meio de ações de conscientização em saúde mental materna baseadas em evidências científicas, a exemplo de manifestações, palestras e encontros.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a campanha "Maio Furta-Cor", campanha de conscientização da importância da saúde mental materna, cuja realização deverá dar-se anualmente em todo mês de maio, quando é celebrado o Dia das Mães.

A campanha "Maio Furta-Cor" já é reconhecida pela Lei Federal nº 7.163/2022, cujo objetivo é o incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna. Furta-cor é uma cor cambiante, alterável conforme a luz. No espectro da maternidade não é diferente, nele cabem todas as cores. Por essa razão, foi escolhida para ressaltar a causa que também é motivo de ação da campanha comunitária sem fins lucrativos, democrática e apartidária, criada pelas ativistas Nicole Cristino e Patrícia Piper (<https://www.maiofurtacor.com.br/>), também profissionais da área de saúde mental. A campanha já une mais de 285 mulheres pelo Brasil e é exercida em mais de 12 países, que lutam pela saúde mental materna em múltiplas e diversas frentes. No País, a campanha existe





desde 2020 e, nesse período, já foram aprovadas mais de 50 leis Maio Furta-cor, sendo 3 estaduais (PR, SE, DF).

Diante do forte estigma social já existente em torno de temas ligados à saúde mental, é importante ressaltar que quando ele se estende ao campo materno, os tabus são ainda mais reforçados. Dessa forma, há um alarmante crescimento dos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães. Pouca ou nenhuma atenção tem sido dada aos fatores que vêm contribuindo ao sofrimento mental das mulheres face às crescentes demandas da maternidade.

Por essa razão, é essencial que haja políticas públicas e leis que estruturam ações na sociedade em prol de tão nobre causa.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

**FAOUAZ TAHA**





## **LEI Nº 7.163, 04 DE JULHO DE 2022**

(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

Institui o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde pode organizar debates, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras ações, sobre o tema, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II – o incentivo aos órgãos da administração pública, empresas, entidades de classe e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º As atividades podem ser realizadas em parceria com outros órgãos do Distrito Federal, setores da iniciativa privada, sociedade civil organizada e organizações não governamentais legalmente constituídas.

Art. 4º É necessário que as ações concernentes de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna sejam divulgadas em toda a rede de saúde do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 04 de julho de 2022**

**133º da República e 63º de Brasília**

**IBANEIS ROCHA**

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 124 de 05/07/2022 p. 1, col. 2](#)

